

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2013, que objetiva: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMUSTÍVEIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA - R\$ 689.855,00.

Pedra Lavrada - PB, 03 de Janeiro de 2014



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 094/2014 P. LAVRADA/PB, EM 03 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta a Lei Municipal nº 0131/2013 de 22 de Dezembro de 2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC**.

Art. 1º A **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC** é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º São atividades da **COMPDEC**:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

- XII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XX. Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXII. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- XXIII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXIV. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- XXV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XXVI. Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
- XXVII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XXVIII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e
- XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º - A **COMPDEC** tem a seguinte estrutura:

1. **Coordenador Executivo**
2. **Conselho Municipal**
3. **Apoio administrativo/Secretaria**
4. **Setor Técnico**
5. **Setor Operacional**

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

1. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
2. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
3. Propor planos de trabalho;
4. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
5. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
6. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade de o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- **Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;**
- **Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- **Representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- **Representante da Secretaria Municipal de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural;**
- **Representante do Poder Legislativo Municipal;**
- **Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedra Lavrada;**
- **Representante da Igreja Católica;**
- **Representante de Igrejas Evangélicas;**
- **Representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba;**
- **Representante da Associação Comunitária Atlética Lavradense (A.C.A.L).**

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Infraestrutura compete:

1. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
2. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

1. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
2. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
3. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
4. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

1. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
2. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a **COMPDEC** solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10º - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) Obras e reconstrução.

Art. 11º - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal de **PEDRA LAVRADA/PB** fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Lavrada – PB, 03 de Janeiro 2014



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 0132/2014 P. lavrada/pb, em 03 de janeiro de 2014.

(Autoria do Vereador Agenor Sabino Junior)

Dispões sobre a Denominação da Quadra de Esportes localizada no Distrito de Cumarú na Zona Rural de Pedra Lavrada/PB, de “Clovis de Melo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que a o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Clovis de Melo”, a Quadra de Esportes localizada no Distrito de Cumarú, Zona Rural de Pedra Lavrada/PB, Estado do Paraíba.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida Quadra de Esportes com placa contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua conclusão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Lavrada, em 03 de Janeiro de 2014.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 0133/2014 P. lavrada/pb, em 03 de janeiro de 2014.

(Autoria do Vereador Hemerson Maerton Cordeiro Costa)

Dispões sobre a Denominação Logradouro Público e adota outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que a o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “SANTO EXPEDITO”, o cemitério publico localizado ao lado da Rod. PB – 177, km 41, Pedra Lavrada/PB, Estado do Paraíba.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará o referido cemitério com placa contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua conclusão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Lavrada, em 03 de Janeiro de 2014.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 0134/2014 P. lavrada/pb, em 03 de janeiro de 2014.

(Autoria do Vereador José Nivaldo Clidório)

Dispões sobre a Denominação de Conjunto Habitacional na sede do município de Pedra Lavrada/PB, de “Leocardio Cordeiro de Góes”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que a o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “**Leocardio Cordeiro de Góes**”, o Conjunto Habitacional, localizado na saída para Campina Grande /PB, lado direito, entre o Posto de Combustível e a repetidora de sinal de televisão de Pedra Lavrada/PB, Estado do Paraíba.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida Quadra de Esportes com placa contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua conclusão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Lavrada, em 03 de Janeiro de 2014.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 0135/2014 P. lavrada/pb, em 03 de janeiro de 2014.

(Autoria do Vereador José Nivaldo Clidório)

Dispões sobre a Denominação Logradouro Público e adota outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que a o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “**LUIZ WANDERLEY DE VASCONCELOS**”, artéria do Conjunto Habitacional “Leocárdio Cordeiro de Goes”, precisamente em toda a extensão da via local 04 em Pedra Lavrada/PB, Estado do Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Lavrada, em 03 de Janeiro de 2014.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 0136/2014 P. lavrada/pb, em 03 de janeiro de 2014.

(Autoria do Vereador José Nivaldo Clidório)

Dispões sobre a Denominação Logradouro Público e adota outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que a o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “**EUCLIDES CORDEIRO DE SOUZA**”, artéria do Conjunto Habitacional “Leocárdio Cordeiro de Goes”, precisamente em toda a extensão da via local 06 em Pedra Lavrada/PB, Estado do Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Lavrada, em 03 de Janeiro de 2014.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal